



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano

Relatório de Auditoria

Relatório nº: 02/2024 – AUDIN/IFSertãoPE

Ação 01 do PAINT/2024: Financiamentos Externos

Unidade Examinada:

• **Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT)**

Qual foi o trabalho realizado pela Auditoria Interna?

Auditoria sobre os financiamentos externos para projetos de extensão, cujo objeto é a gestão dos recursos financeiros externos destinados a projetos de extensão no âmbito do IFSertãoPE, por meio dos termos de execução descentralizadas – TED.

Por que a Auditoria Interna realizou esse trabalho?

O presente trabalho foi realizado em atendimento ao item nº 01 do PAINT 2024, selecionado por ter apresentado na Matriz de Riscos um alto risco residual e relevância estratégica por sua relação com a missão institucional do IFSertãoPE.

Quais as conclusões alcançadas pela Auditoria Interna?

A auditoria realizada evidenciou fragilidades significativas nos controles internos e na gestão financeira dos processos analisados. A ausência de mecanismos de fiscalização e acompanhamento em tempo real, juntamente com a falta de formalização de procedimentos e a não observância das normas legais, expõem a execução dos projetos a riscos de desvios de recursos e ineficiência na aplicação dos recursos públicos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DIERO	Diretoria de Expansão e Reestruturação
IFSertãoPE	Instituto Federal do Sertão Pernambucano
IN	Instrução Normativa
PAINT	Plano Anual da Auditoria Interna
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PRODI	Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
PROEXT	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
SA	Solicitação de Auditoria
SFC	Sistema Federal de Controle Interno
TED	Termo de Execução Descentralizada

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	05
2. RESULTADOS DOS EXAMES	06
2.1 Constatação 01	06
2.2 Constatação 02	09
2.3 Constatação 03	10
2.4 Constatação 04	12
2.5 Constatação 05	13
2.6 Constatação 06	15
2.7 Constatação 07	18
2.8 Constatação 08	19
3. QUADROS DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	20
4. CONCLUSÃO	21

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado no Instituto Federal do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE em atendimento ao item nº 01 do PAINT 2024, selecionado por ter apresentado na Matriz de Riscos um alto risco residual, bem como maior criticidade e relevância estratégica por sua relação com a missão institucional da instituição.

Foi estabelecido como objetivo avaliar a gestão dos recursos financeiros externos destinados a projetos de extensão na instituição, executados por meio de Termos de Execução Descentralizada – TED, nos anos de 2022 e 2023, com o intuito de verificar a conformidade dos processos de financiamento, a tempestividade e regularidade das prestações de contas, bem como a adequação da gestão financeira dos projetos aos normativos vigentes. A execução dos trabalhos foi realizada na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXT e ocorreu no período de 15/04/2024 a 20/12/2024.

O TED trata-se de instrumento de descentralização de créditos entre órgãos da administração pública para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, entre outros, permitindo a gestão destes diretamente pelas instituições descentralizadas. No presente caso, o IFSertãoPE recebe recursos de outros órgãos para executar esses projetos, nos termos de um plano de trabalho.

Para a realização da gestão administrativa e financeira desses projetos, é permitida a contratação de fundações de apoio, com base na Lei nº 8.958/1994 e sua regulamentação pelo Decreto nº 7.423/2010. Dessa forma, o IFSertãoPE contrata essas organizações para a realização desse serviço, devendo cumprir os requisitos legais. Dessa forma, foram solicitados os seguintes processos para análise:

Quadro 01 – Listagem dos processos analisados

Processo Nº	TED Nº	Projeto
23302.000438.2022-11	9883/2020	Projeto EJA FIC INTEGRADA
23302.000755.2021-48	80/2021	Projeto Supera São Francisco – Resgatando a viabilidade da ovinocultura do Sertão Pernambucano
23302.000380.2023-88	43/2023	Projeto Juventude transformando o futuro - MTE/IFSertãoPE/ IFPB
23302.000236.2023-41	12477/2023	Formação Inicial e Continuada para mulheres cisgênero, transgêneros e travestis
23302.000309.2023-03	12601/2023	Projeto SABERES INDÍGENAS

Fonte: Elaboração própria

Para alcançar os objetivos estabelecidos, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

- a) O processo de execução dos projetos está sendo fiscalizado e acompanhado em tempo real?

- b) A execução dos projetos está em conformidade com os planos de trabalho?
- c) A função de fiscalização está segregada da função de coordenação dos projetos?
- d) As prestações de contas estão sendo apresentadas tempestivamente e regularmente?
- e) O valor devido à fundação está sendo retido para pagamento ao final da prestação dos serviços?
- f) A fundação criou uma conta bancária específica para cada projeto?
- g) As movimentações financeiras estão sendo realizadas após solicitação expressa do coordenador do projeto?
- h) As despesas realizadas possuem as devidas notas fiscais comprobatórias?

Cabe ressaltar as limitações na execução das ações da Equipe de auditoria pela não disponibilização de todos os documentos solicitados relativos às TEDs. Dessa forma, registra-se que vários documentos e informações solicitados pela SA 12/2024, datada de 28/10/2024, não foram apresentados até o momento da conclusão do presente Relatório, sendo disponibilizado pela unidade auditada apenas parte dessa documentação em 04/12/2024.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, conforme o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 03, de 09.06.2017, e com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08 de 03.12.2017, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental e a indagação dos gestores responsáveis.

2. RESULTADO DOS EXAMES

2.1 Constatação 01

Ausência de fiscalização e acompanhamento em tempo real da execução do projeto

Fato

Foi verificado da análise dos documentos e processos que não foram praticados atos de fiscalização e acompanhamento em tempo real da execução dos projetos. Tal fato foi constatado em todos os processos analisados:

- 23302.000309.2023-03 (TED nº 12601/2023 - Projeto SABERES INDÍGENAS);

- 23302.000236.2023-41 (TED Nº 12477/2023 – Formação Inicial e Continuada para mulheres cisgênero, transgêneros e travestis);
- 23302.000380.2023-88 (TED nº 43/2023 - Projeto Juventude transformando o futuro - MTE/IFSertãoPE/ IFPB);
- 23302.000755.2021-48 (TED Nº 80/2021 - Projeto Supera São Francisco – Resgatando a viabilidade da ovinocultura do Sertão Pernambucano);
- 23302.000438.2022-11 (TED Nº 9883/2020 – Projeto EJA FIC
- INTEGRADA)

Conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010, deve a “instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto”. Isso significa que deve o IFSertãoPE, por meio do Coordenador e Fiscal designados, praticar atos de fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

Tal obrigação é reforçada pela Resolução 06/2019, arts. 11 a 13, do CONSUP, quando prevê e define as responsabilidades e atribuições do Coordenador e Fiscal. De acordo com estes artigos, o Coordenador assume uma série de responsabilidades relacionadas à execução do projeto, como a gestão financeira do projeto (art. 11, I). Dessa forma, cabe a ele requisitar e gerenciar as despesas do projeto de acordo com o plano de aplicação, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e conforme o que foi planejado.

Além disso, também cabe ao Coordenador apresentar o Relatório de Cumprimento de Objeto (art. 11, III), ou seja, relatórios sobre o cumprimento das atividades e metas do projeto, tanto nas prestações de contas parciais quanto finais, conforme estipulado no instrumento jurídico do projeto. Por fim, ainda deve atuar na Prestação de Contas (Art. 11, IV), fornecendo todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira, ou seja, detalhar como os recursos foram gastos em relação ao que foi planejado.

Já em relação ao Fiscal, observa-se que tem a função de garantir a execução correta do projeto, além de realizar a fiscalização sobre o trabalho do coordenador. Para isso, acompanhar as Metas e Resultados Acadêmicos (Art. 13, I), monitorando se o projeto está cumprindo as metas e resultados acadêmicos estabelecidos, assegurando que o projeto esteja alinhado com seus objetivos educacionais.

Além disso, deve fiscalizar a composição da equipe (Art. 13, III), verificando se há favorecimento na composição da equipe de trabalho, evitando que cônjuges ou parentes de servidores do IFSertãoPE, até o terceiro grau, sejam beneficiados indevidamente, especialmente com bolsas. Isso é feito de acordo com a Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe o nepotismo.

Também deve fiscalizar a contratação de pessoal (Art. 13, IV), acompanhando a contratação de pessoal externo (não pertencente ao quadro de servidores do IFSertãoPE) para o projeto, assegurando que essas contratações sejam feitas de maneira legal e transparente, conforme os princípios da administração pública (art. 37 da Constituição Federal).

Por último, observa-se a atribuição de apresentar o Relatório Técnico de Execução (Art. 13, V), ou seja, o fiscal é responsável por elaborar um relatório técnico que ateste a regular execução do projeto, destacando o cumprimento das metas acadêmicas e atividades conforme o plano de trabalho.

Em resumo, o Coordenador tem a responsabilidade direta de gerenciar financeiramente o projeto, cumprir prazos, e garantir a execução das atividades conforme o planejamento. Já o Fiscal, por sua vez, exerce um papel de controle e verificação, garantindo que as metas acadêmicas sejam cumpridas e que a execução do projeto seja transparente, ética e dentro da legalidade.

Como se percebe, tanto o Coordenador como o fiscal possuem variadas atribuições na execução dos projetos e não foram apresentadas as práticas dessas responsabilidades, tanto nos processos como nas documentações apresentadas posteriormente.

Causa

Ausência de fluxo processual formalizado que contenha etapas de fiscalização e acompanhamento em tempo real da execução dos projetos.

Manifestação da Unidade Auditada

Questionada por meio da SA 12/2024, datada de 28/10/2024, e reiterada pela SA 15/2024, datada de 12/11/2024, sobre a ausência da prática de atos de fiscalização e acompanhamento em tempo real da execução dos referidos projetos, a PROEXT não apresentou manifestação.

Análise da Auditoria Interna

Por ausência de manifestação da unidade auditada sobre esse ponto, não há análise da Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01: Formalizar fluxo processual que preveja as etapas de fiscalização e acompanhamento em tempo real do projeto pelo Coordenador e Fiscal designados.

Responsável pela implementação: PROEXT.

2.2 Constatação 02

Ausência nos processos dos atos de execução do plano de trabalho

Fato

Na análise dos processos solicitados, foi constatado que os atos de execução dos respectivos planos de trabalho não estão devidamente juntados aos mesmos. Tal fato foi verificado em todos os processos:

- 23302.000309.2023-03 (TED nº 12601/2023 - Projeto SABERES INDÍGENAS);
- 23302.000236.2023-41 (TED Nº 12477/2023 – Formação Inicial e Continuada para mulheres cisgênero, transgêneros e travestis);
- 23302.000380.2023-88 (TED nº 43/2023 - Projeto Juventude transformando o futuro - MTE/IFSertãoPE/ IFPB);
- 23302.000755.2021-48 (TED Nº 80/2021 - Projeto Supera São Francisco – Resgatando a viabilidade da ovinocultura do Sertão Pernambucano);
- 23302.000438.2022-11 (TED Nº 9883/2020 – Projeto EJA FIC
- INTEGRADA)

A necessidade de juntar os documentos referentes aos atos de execução dos planos de trabalho aos processos administrativos é de fundamental importância, conforme estabelecido na Instrução Normativa 16/2022, aprovada pela Resolução 20/2022, do CONSUP. Tal normativa institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-IFSertãoPE) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito do IFSertãoPE.

É previsto em seu art. 5º, que, após a implantação, todos os atos processuais relacionados às áreas de negócio devem ser realizados em meio eletrônico, salvo em situações excepcionais, como a inviabilidade técnica ou a indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-IFSertãoPE). A junção dos documentos aos processos administrativos, portanto, não apenas atende a esse princípio de celeridade e transparência, mas também garante que todas as etapas de execução contratual estejam corretamente registradas e possam ser consultadas de maneira ágil e eficiente.

Por outro lado, o art. 16 dispõe que todos os documentos e processos administrativos recebidos ou produzidos no âmbito da instituição, que necessitam de tramitação, devem ser registrados no SEI-IFSertãoPE. Esse dispositivo reforça a importância da

gestão eletrônica e segura dos documentos, de modo que o devido registro de todos os atos processuais no sistema eletrônico é imprescindível para a correta tramitação e acompanhamento dos processos administrativos.

Portanto, os atos de execução do contrato com as fundações de apoio, como o cumprimento dos planos de trabalho, operados por meio de solicitações de despesas diretas do Coordenador do projeto, devem estar juntados e ordenados nos respectivos processos no SEI-IFSertãoPE.

Registra-se, como exemplo, as diversas solicitações de pagamentos enviadas por e-mail para as fundações de apoio pelos Coordenadores de projeto e que não constam nos respectivos processos. Inclusive, tais documentos foram apresentados pelas fundações e não pelo próprio IFSertãoPE.

Causa

Ausência de fluxo processual formalizado que preveja a ordenação e juntada dos respectivos atos de execução dos planos de trabalho.

Manifestação da Unidade Auditada

Questionada por meio da SA 12/2024, datada de 28/10/2024, e reiterada pela SA 15/2024, datada de 12/11/2024, sobre a ausência nos processos dos atos de execução dos planos de trabalho, a PROEXT não apresentou manifestação.

Análise da Auditoria Interna

Por ausência de manifestação da unidade auditada sobre esse ponto, não há análise da Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 02: Instituir fluxo processual prevendo a formalização ordenada e cronológica dos atos de execução dos planos de trabalho dos Termos de Execução Descentralizada – TED.

Responsável pela implementação: PROEXT.

2.3 Constatação 03

Ausência de designação de fiscal no instrumento contratual.

Fato

Analisando os processos apresentados, constatou-se que no Contrato 14/2023, referente ao TED nº 12601/2023 - Projeto SABERES INDÍGENAS (processo 23302.000309.2023-03) e Contrato 16/2023, referente ao TED nº 43/2023 - Projeto Juventude transformando o futuro - MTE/IFsertãoPE/ IFPB (processo 23302.000380.2023-88), não houve a designação de Fiscal.

Conforme estabelecido no art. 13 da Resolução 06/2019, do CONSUP, em cada projeto do tipo B, deverá existir fiscal, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFSertãoPE a ser designado no instrumento contratual, ou seja, diretamente no contrato com a fundação de apoio.

O fiscal tem uma importante atribuição de garantir a execução correta do projeto, além de realizar a fiscalização sobre o trabalho do coordenador. Por isso, não basta indicar o coordenador do projeto, devendo-se, também, designar um servidor diferente do coordenador para atuar como fiscal.

Causa

Ausência no modelo de instrumento contratual da previsão da designação de fiscal.

Manifestação da Unidade Auditada

Questionada por meio da SA 12/2024, datada de 28/10/2024, e reiterada pela SA 15/2024, datada de 12/11/2024, sobre a ausência de designação de fiscal nos referidos processos, a PROEXT não apresentou manifestação.

Análise da Auditoria Interna

Por ausência de manifestação da unidade auditada sobre esse ponto, não há análise da Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 03: Incluir no modelo de contrato com as fundações de apoio a designação de fiscal diferente da pessoa do coordenador de projeto.

Responsável pela implementação: PROEXT.

2.4 Constatação 04

Ausência nos processos da apresentação de prestações de contas parciais.

Fato

Ao analisar os processos solicitados, foi constatado que não foram apresentadas em nenhum momento as prestações de contas parciais, considerando que os planos de trabalho ainda estão sendo executados e não foram concluídos. Tais fatos foram encontrados nos seguintes processos:

- 23302.000309.2023-03 (TED nº 12601/2023 - Projeto SABERES INDÍGENAS);
- 23302.000236.2023-41 (TED Nº 12477/2023 – Formação Inicial e Continuada para mulheres cisgênero, transgêneros e travestis);
- 23302.000380.2023-88 (TED nº 43/2023 - Projeto Juventude transformando o futuro - MTE/IFsertãoPE/ IFPB);
- 23302.000438.2022-11 (TED Nº 9883/2020 – Projeto EJA FIC INTEGRADA).

Conforme estabelecido no art. 57, da Resolução 06/2019, do CONSUP, a fundação de apoio tem a obrigação de enviar a prestação de contas físico-financeira, tanto parcial quanto final, conforme estipulado no instrumento jurídico de contratação. Dessa forma, é previsto nas obrigações da contratada, no caso, a fundação, a apresentação de prestação de contas parciais semestral, como exemplo, na cláusula 7.2.3 dos contratos 14/2023 no processo 23302.000309.2023-03 (TED nº 12601/2023 - Projeto SABERES INDÍGENAS), contrato 15/2023 no processo 23302.000236.2023-41 (TED Nº 12477/2023 – Formação Inicial e Continuada para mulheres cisgênero, transgêneros e travestis) e cláusula 7.2.10 do contrato 16/2023 (TED nº 43/2023 - Projeto Juventude).

Essa prestação de contas deve ser acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise, a fim de permitir que a PROAD verifique a regularidade e a conformidade dos gastos realizados com os recursos alocados para o projeto. A exigência de uma prestação de contas parcial, além de ser um requisito legal, visa proporcionar um acompanhamento contínuo da execução dos projetos, assegurando que os recursos estejam sendo utilizados de acordo com os termos do contrato e a legislação vigente.

A apresentação de contas parciais permite que eventuais irregularidades ou ajustes possam ser identificados e corrigidos em tempo hábil, evitando possíveis problemas na fase final do projeto. Isso garante, ainda, que o processo de gestão financeira seja realizado de forma eficiente, transparente e conforme os princípios da boa administração pública.

Portanto, a apresentação da prestação de contas parcial, junto com a documentação necessária, é uma exigência fundamental não só para cumprir com a legislação, mas também para assegurar a integridade e a legalidade no uso dos recursos públicos, promovendo o cumprimento das metas estabelecidas e a continuidade dos projetos de forma responsável e transparente.

Causa

Ausência de fluxo processual formalizado prevendo a apresentação das prestações de contas parciais semestrais

Manifestação da Unidade Auditada

Questionada por meio da SA 12/2024, datada de 28/10/2024, e reiterada pela SA 15/2024, datada de 12/11/2024, sobre a ausência de prestações de contas parciais, a PROEXT não apresentou manifestação.

Análise da Auditoria Interna

Por ausência de manifestação da unidade auditada sobre esse ponto, não há análise da Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 04: Formalizar fluxo processual prevendo etapas em que a fundação de apoio apresente as prestações de contas parciais semestrais.

Responsável pela implementação: PROEXT.

2.5 Constatação 05

Ausência de retenção do valor devido à fundação de apoio pela prestação dos serviços.

Fato

Ao analisar os processos solicitados, foi constatado que não foram retidos os valores devidos pela prestação dos serviços das fundações. Tais fatos foram encontrados em todos os processos analisados:

- 23302.000309.2023-03 (TED nº 12601/2023 - Projeto SABERES INDÍGENAS);
- 23302.000236.2023-41 (TED Nº 12477/2023 – Formação Inicial e Continuada para mulheres cisgênero, transgêneros e travestis);

- 23302.000380.2023-88 (TED nº 43/2023 - Projeto Juventude transformando o futuro - MTE/IFSertãoPE/ IFPB);
- 23302.000755.2021-48 (TED Nº 80/2021 - Projeto Supera São Francisco – Resgatando a viabilidade da ovinocultura do Sertão Pernambucano);
- 23302.000438.2022-11 (TED Nº 9883/2020 – Projeto EJA FIC INTEGRADA).

Conforme previsão no art. 24, §2, da Resolução 06/2019, do CONSUP, a instituição deve reter o valor devido à fundação e efetuar o pagamento apenas ao final da prestação dos serviços. Esse dispositivo estabelece que, antes de realizar o repasse dos valores previstos, o IFSertãoPE deve proceder à retenção dos valores correspondentes às despesas administrativas e operacionais das fundações.

Além disso, é previsto nos contratos que o pagamento será efetuado pela instituição apenas após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório final que contenha o detalhamento dos serviços executados. Esse relatório deve ser acompanhado de documentos que comprovem a efetiva realização das atividades previstas. Somente após a verificação do cumprimento das obrigações e a entrega do relatório final, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito na conta específica destinada à gestão e controle dos recursos.

Assim, deveria o IFSertãoPE proceder a retenção prévia dos valores e realizar o pagamento após entrega dessas documentações finais, evitando que a fundação receba pagamentos indevidos ou sem a devida comprovação da execução dos serviços.

Causa

Ausência de fluxo processual formalizado prevendo a retenção do valor devido à fundação de apoio pela prestação dos serviços.

Manifestação da Unidade Auditada

Questionada por meio da SA 12/2024, datada de 28/10/2024, e reiterada pela SA 15/2024, datada de 12/11/2024, sobre a ausência de retenção do valor referente à prestação do serviço pelas fundações de apoio, a PROEXT não apresentou manifestação.

Análise da Auditoria Interna

Por ausência de manifestação da unidade auditada sobre esse ponto, não há análise da Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 05: Formalizar fluxo processual prevendo a retenção pelo setor financeiro do valor devido à fundação de apoio pela prestação do serviço.

Responsável pela implementação: PROEXT.

2.6 Constatação 06

Transferência indevida pela fundação de apoio do valor devido pela prestação dos serviços

Fato

Analisando a documentação apresentada, foi constatado que no âmbito das TEDs 12601/2023 - Projeto Saberes Indígenas, 12477/2023 – Mulheres Mil e 43/2023 – Projeto Juventude, todas com contrato com a FADEX – Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (CNPJ 07.501.328/0001-30), a citada fundação realizou a transferência da conta específica do projeto para a conta corrente da própria fundação de valores próximos aos contratados pela prestação dos serviços, conforme detalhamento a seguir:

Quadro 02 – Transferências de valores para conta corrente da fundação

Projeto	Valor contrato	Valor transferido	Data	Evidência
TED 12601/2023 - Projeto Saberes Indígenas	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	27/12/2023	DOC. 01
TED 12477/2023 – Mulheres Mil	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	03/04/2024	DOC 02
TED 43/2023 – Projeto Juventude	R\$ 398.500,00	R\$ 528.993,90	28/05/2024	DOC 03

Fonte: Evidências da auditoria

É previsto nos contratos com as fundações de apoio que o pagamento será efetuado pela instituição apenas após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório final que contenha o detalhamento dos serviços executados. Esse relatório deve ser acompanhado de documentos que comprovem a efetiva realização das atividades previstas. Somente após a verificação do cumprimento das obrigações e a entrega do relatório final, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito na conta específica destinada à gestão e controle dos recursos.

Além disso, o art. 54, § 1º, da Resolução 06/2019, do CONSUP, prescreve que fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B, que é o caso das referidas TEDs.

Causa

Ausência de fluxo processual que preveja a fiscalização e acompanhamento da gestão financeira dos valores.

Manifestação da Unidade Auditada

Questionada por meio da SA 28/2024, datada de 20/12/2024, a PROEXT apresentou a seguinte manifestação:

Quanto a natureza legais das fundações de apoio, a Lei 8.958 de 20 de Dezembro de 1994, traz em seu Art. 2 o seguinte trecho:

"As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos"

De base da legislação, as fundações de apoio, pela própria natureza, não tem capacidade de gerar lucro, desta forma não tem como objetivo gerir projetos e lucrar com os mesmos.

O entendimento é que a fundação de apoio utiliza recursos do próprio projeto, discriminados no DOA, que tem que estar claro, que são ressarcimentos das despesas para gestão do projeto. Por esta ótica é necessário que o recurso do projeto esteja de posse da fundação para que o mesmo tenha início. Pela natureza da fundação, a mesma não dispõe de caixa próprio para gerir projetos que ainda não dispõem de recursos, caso ocorra teriam que ser utilizados recursos de outros projetos.

Entende-se que o Art. 54 da Resolução 06/2019/IFSertãoPE, verse sobre a impossibilidade do adiantamento por parte da IFSertãoPE das despesas previstas no projeto, em caso do não repasse do financeiro do projeto, impossibilitando que a instituição utilize do próprio orçamento para pagamento adiantado das despesas da fundação.

O entendimento desta Pró-reitoria é que os valores previstos no DOA apresentado pela fundação pode ser utilizado, caso o recurso do projeto já estiver de posse da fundação, sendo vedado apenas o adiantamento de orçamento próprio do IFSertãoPE para este fim.

Análise da Auditoria Interna

Pela manifestação apresentada, observa-se que a unidade auditada não justificou as transferências da conta específica do projeto para a conta corrente própria da fundação considerando que os recursos das TEDs devem ser mantidos na conta bancária específica do projeto.

Além disso, o contrato da prestação dos serviços da fundação estabelece uma série de requisitos para que a instituição efetue o pagamento pela prestação dos serviços. Dessa forma, a fundação só receberá o valor acordado após cumprir todas as obrigações contratuais e apresentar a documentação necessária para comprovar a execução dos serviços. Nesse contexto, a cláusula 5.1 dos Contratos 14/2023 (Saberes Indígenas – p. 289-296) e 15/2023 (Mulheres Mil – p. 293-299), prescreve que:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura e de relatório final contendo o detalhamento dos serviços executados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente específica aberta para gestão e controle dos recursos.

Percebe-se do compactuado em contrato entre o IFSertãoPE e a fundação de apoio que é necessário a emissão de uma nota fiscal como comprovante da prestação dos serviços, assim como um relatório detalhado que descreva todas as atividades realizadas. Após isso, o pagamento será realizado por meio de uma ordem bancária, em que o valor será creditado na conta bancária específica, destinada exclusivamente à gestão e controle dos recursos do projeto.

Diante esses fatos, percebe-se no Doc. 01 referente a TED 12601/2023 - Projeto Saberes Indígenas, que a FADEX transfere da conta específica do projeto para conta corrente própria o valor de R\$ 16.500,00, pagando-se, ela própria, pela prestação dos serviços sem seguir todos os trâmites estabelecidos contratualmente. Em relação a TED 12477/2023 – Mulheres Mil e TED 43/2023 – Projeto Juventude, os valores transferidos não são os valores exatos previstos em contratos, porém a unidade auditada não apresentou justificativas para essas movimentações financeiras. Portanto, permanece a constatação.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 06: Notificar a FADEX para restituir para conta específica dos projetos os valores transferidos indevidamente (Saberes Indígena; Mulheres Mil; Projeto Juventude)

Responsável pela implementação: PROEXT.

Recomendação 07: Realizar consulta junto a Procuradoria Federal sobre as providências legais cabíveis ao caso.

Responsável pela implementação: PROEXT.

2.7 Constatação 07

Ausência no Processo SEI n.º 23302.000380.2023-88 da dispensa da licitação para contratação de fundação de apoio e do respectivo contrato.

Fato

Analisando a documentação apresentada, constatou-se que não há no processo os trâmites finais da dispensa de licitação, nem o contrato assinado com a fundação de apoio. É necessário juntar os documentos finais da dispensa de licitação e o contrato assinado ao respectivo processo administrativo, conforme estabelece a Instrução Normativa 16/2022, aprovada pela Resolução 20/2022 do CONSUP.

Essa normativa instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-IFSertãoPE) como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito da instituição. De acordo com o art. 5º, da referida normativa, todos os atos processuais relacionados às áreas de negócio devem ser realizados em meio eletrônico, salvo em situações excepcionais, como a inviabilidade técnica ou a indisponibilidade do SEI-IFSertãoPE.

Já o art. 16 reforça a obrigatoriedade de que todos os documentos e processos administrativos recebidos ou produzidos no âmbito da instituição, que necessitem de tramitação, sejam registrados no SEI-IFSertãoPE. Este dispositivo destaca a importância da gestão eletrônica segura e organizada dos documentos, sendo imprescindível o registro dos atos processuais no sistema para garantir a correta tramitação e acompanhamento dos processos administrativos.

Portanto, os documentos finais da dispensa de licitação e o contrato assinado devem ser devidamente juntados aos processos no SEI-IFSertãoPE. A ausência desses documentos compromete a transparência e a conformidade das tramitações, prejudicando o acompanhamento adequado e a verificação da regularidade das ações realizadas.

Causa

Falhas na formalização do processo.

Manifestação da Unidade Auditada

Questionada por meio da SA 12/2024, datada de 28/10/2024, e reiterada pela SA 15/2024, datada de 12/11/2024, sobre a ausência dos documentos finais da dispensa da licitação e do contrato assinado com a fundação de apoio, a PROEXT não apresentou manifestação.

Análise da Auditoria Interna

Por ausência de manifestação da unidade auditada sobre esse ponto, não há análise da Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 08: Regularizar o Processo SEI23302.000380.2023-88 (TED nº 43/2023 - Projeto Juventude transformando o futuro - MTE/IFSertãoPE/ IFPB) com a juntada dos atos da dispensa de licitação e o respectivo contrato.

Responsável pela implementação: PROEXT.

2.8 Constatação 08

Ausência de análise das prestações de contas apresentadas.

Fato

Analisando a documentação apresentada, constatou-se que no processo SUAP 23302.000755.2021-48 (TED Nº 80/2021 - Projeto Supera São Francisco – Resgatando a viabilidade da ovinocultura do Sertão Pernambucano) foi apresentada pela fundação de apoio as prestações de contas física de julho/2023 (p. 396-434) e fevereiro/2024 (p. 515-570), porém não foi realizada nenhuma análise dessa documentação, inclusive pela Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (antiga DIERO) em relação às obras laboratoriais demonstradas nesses documentos.

Essa prestação de contas é regulamentada pela Resolução 06/2019, do CONSUP, e o art. 57 e seus parágrafos regulam o processo de prestação de contas físico-financeira dos projetos tipo A e B realizados em parceria com fundações de apoio no âmbito do IFSertãoPE.

Em se tratando da prestação de contas física, a responsabilidade pela análise é de competência da PRODI (art. 57, § 3º), que, por meio do fiscal designado, verificará o cumprimento das atividades realizadas. Observa-se que, caso o projeto envolva obras laboratoriais, a análise também será conduzida pela Diretoria de Engenharia e

Infraestrutura (antiga DIERO), que verificará se as obras foram executadas conforme o planejado.

Por outro lado, a análise da prestação de contas financeira será realizada pela PROAD, que garantirá que os recursos financeiros foram utilizados corretamente, conforme os termos contratuais e as normas internas (art. 57, § 4º).

Causa

Ausência de fluxo processual formalizado prevendo as etapas de avaliação das prestações de contas parciais.

Manifestação da Unidade Auditada

Questionada por meio da SA 12/2024, datada de 28/10/2024, e reiterada pela SA 15/2024, datada de 12/11/2024, sobre a ausência de análise das prestações de contas física de julho/2023 (p. 396-434) e fevereiro/2024 (p. 515-570) apresentadas no processo SUAP 23302.000755.2021-48, a PROEXT não apresentou manifestação.

Análise da Auditoria Interna

Por ausência de manifestação da unidade auditada sobre esse ponto, não há análise da Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação 09: Encaminhar as prestações de contas física de julho/2023 (p. 396-434) e fevereiro/2024 (p. 515-570) para as devidas análises pelas unidades competentes.

Responsável pela implementação: PROEXT.

Recomendação 10: Formalizar fluxo processual prevendo a análise das prestações de contas físicas pela PRODI, as financeiras pelo PROAD, e quando houver obras laboratoriais pela Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (antiga DIERO).

Responsável pela implementação: PROEXT.

3. QUADRO DE CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Constatação 01: Ausência de fiscalização e acompanhamento em tempo real da execução do projeto
Recomendação 01
Formalizar fluxo processual que preveja as etapas de fiscalização e acompanhamento em tempo real do projeto pelo Coordenador e Fiscal designados.
Constatação 02: Ausência nos processos dos atos de execução do plano de trabalho
Recomendação 02
Instituir fluxo processual prevendo a formalização ordenada e cronológica dos atos de execução dos planos de trabalho dos Termos de Execução Descentralizada – TED.
Constatação 03: Ausência de designação de fiscal no instrumento contratual
Recomendação 03
Incluir no modelo de contrato com as fundações de apoio a designação de fiscal diferente da pessoa do coordenador de projeto.
Constatação 04: Ausência nos processos da apresentação de prestações de contas parciais
Recomendação 04
Formalizar fluxo processual prevendo etapas em que a fundação de apoio apresente as prestações de contas parciais semestrais.
Constatação 05: Ausência de retenção do valor devido à fundação de apoio pela prestação dos serviços
Recomendação 05
Formalizar fluxo processual prevendo a retenção pelo setor financeiro do valor devido à fundação de apoio pela prestação do serviço
Constatação 06: Transferência indevida pela fundação de apoio do valor devido pela prestação dos serviços
Recomendação 06
Notificar a FADEX para restituir para conta específica dos projetos os valores transferidos indevidamente (Saberes Indígena; Mulheres Mil; Projeto Juventude).
Recomendação 07
Realizar consulta junto a Procuradoria Federal sobre as providências legais cabíveis ao caso.
Constatação 07: Ausência no processo 23302.000380.2023-88 da dispensa da licitação para contratação de fundação de apoio e do respectivo contrato
Recomendação 08
Regularizar o processo 23302.000380.2023-88 (TED nº 43/2023 - Projeto Juventude transformando o futuro - MTE/IFsertãoPE/ IFPB) com a juntada dos atos da dispensa de licitação e o respectivo contrato.
Constatação 08: Ausência de análise das prestações de contas apresentadas
Recomendação 09
Encaminhar as prestações de contas física de julho/2023 (p. 396-434) e fevereiro/2024 (p. 515-570) para as devidas análises pelas unidades competentes.
Recomendação 10

Encaminhar as prestações de contas física de julho/2023 (p. 396-434) e fevereiro/2024 (p. 515-570) para as devidas análises pelas unidades competentes.

Formalizar fluxo processual prevendo a análise das prestações de contas físicas pela PRODI, as financeiras pelo PROAD, e quando houver obras laboratoriais pela DIERO.

4. CONCLUSÃO

Com base nos achados da auditoria, conclui-se que os processos analisados apresentam sérias deficiências em relação aos controles internos, à gestão financeira e à transparência dos processos.

A ausência de fiscalização e acompanhamento em tempo real, aliada à falta de atos de execução do plano de trabalho e de designação de fiscal no instrumento contratual, indica uma grave lacuna no controle da execução dos projetos. Essa situação expõe os projetos a riscos de desvios de recursos, atrasos na entrega e baixa qualidade dos resultados.

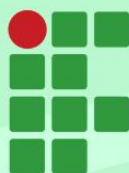
A ausência de prestações de contas parciais e a não retenção do valor devido à fundação de apoio, somadas à transferência indevida desses valores, revelam um controle financeiro deficiente e a possibilidade de irregularidades contábeis. A falta de análise das prestações de contas apresentadas agrava ainda mais esse cenário, demonstrando a ausência de um mecanismo de verificação e validação das informações financeiras.

Por fim, a ausência no processo da dispensa de licitação e do respectivo contrato com a fundação de apoio configura uma irregularidade formal e pode gerar questionamentos sobre a legalidade da contratação.

Petrolina-PE, 30 de dezembro de 2024.

Renato Maranhão
Auditor Executor

Damiana Araujo
Auditora Supervisora



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sertão Pernambucano